



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.976

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO À TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a alienar por doação à firma Tóride Indústria Mecânica Ltda., sediada nesta cidade, na Rua Caetano Schincariol, s/nº, com personalidade jurídica e, contrato social formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, à área de terreno contendo 1.999,80 m², situada no Parque da Empresa, com as seguintes características, medidas e confrontações:

Mede 51,66 metros de frente para Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, mede 60,00 metros do lado direito confrontando com a propriedade de Fernando Roque da Silva Filho, mede 15,00 metros nos fundos confrontando com a Área de Preservação, mede 68,80 metros do lado esquerdo confrontando com a Área de Preservação da Quadra A, perfazendo uma área com 1.999,80 m², cujo imóvel acha-se cadastrado sob o nº 53-52-57-0176, com o valor de NCz\$ 759,92 (setecentos e cinquenta e nove cruzados novos e noventa e dois centavos).

Art. 2º - A área doada se destinará à implantação pela donatária de sua indústria, com início das obras em 6 (seis) meses e término em 18 (dezoito) meses, um e outro a contar da publicação da presente lei, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção (inciso I, art. 63, da Lei Orgânica dos Municípios - Dec. Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969).

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel doado, só será outorgada à donatária, após a conclusão das obras, cabendo à empresa beneficiada, arcar com todas as despesas cartorárias e fiscais decorrentes da transmissão.

Art. 4º - A transferência do imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

a qualquer título, pela donatária, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º - São estendidos à empresa donatária, os benefícios da Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970, com as alterações subseqüentes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 22 de fevereiro de 1.990 .


ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal